

VOTO Nº 24/2022/DIREC
Documento nº 02500.019139/2022-35

1. Caracterização dos Processos

Processos: 02501.002808/2013-39

UORG Proponente: Superintendência de Regulação - SRE

Assunto: Proposta de ato regulatório que dispõe sobre condições de uso de recursos hídricos no sistema hídrico Zabumbão.

2. Descrição do objeto e considerações iniciais

O objeto desta deliberação é a minuta de marco regulatório para estabelecer condições de uso de recursos hídricos no sistema Zabumbão, localizado na porção central do estado da Bahia, mais precisamente na bacia hidrográfica do rio Paramirim, afluente do rio São Francisco pela margem direita. Conforme os termos da Resolução ANA nº 102 de 2021, que disciplina a elaboração de atos regulatórios na ANA, o atual estágio correspondente à Etapa 3 de análise e deliberação final do ato normativo, após as contribuições do processo de participação social.

O sistema hídrico Zabumbão é formado pelo reservatório Zabumbão, e pelo trecho do rio Paramirim a jusante, que perfaz cerca de 39 km desde a barragem, situada no município de Paramirim, até localidade de Feira Nova, localizada no município de Caturama. O sistema hídrico em questão possui duplo domínio: à ANA compete a gestão das águas em depósito no reservatório, que integra o patrimônio da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, enquanto ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia – INEMA compete a gestão das águas na calha do rio Paramirim, que é de domínio estadual.

O sistema hídrico Zabumbão é caracterizado por conflitos entre usuários localizados no reservatório, notadamente a captação do Sistema de Abastecimento Integrado Paramirim, operado pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA, e o uso para agricultura irrigada no vale do rio Paramirim a jusante, sobretudo na ocorrência de períodos críticos prolongados. O conflito acentuou-se em 2015 em razão da previsão de expansão do sistema adutor operado pela EMBASA. À época, foi aventado o risco de que esse aumento da demanda para abastecimento levasse a frequentes restrições ao atendimento à agricultura irrigada nos municípios de Paramirim e Caturama.

A conveniência e oportunidade da proposta de Marco Regulatório para o sistema hídrico Zabumbão foi aprovada, por unanimidade, pela Diretoria Colegiada da ANA em sua 856ª Reunião Administrativa Ordinária, em 25 de outubro de 2021, momento em que se aprovou também o conteúdo da Nota Técnica nº 13/2021/COMAR/SRE, a primeira minuta de Resolução ANA e INEMA e o processo de participação social sugerido pela área técnica. (VOTO Nº 135/2021/DIREC – doc. nº 02500. 049229/2021-70 e DESPACHO Nº 602/2021/SGE - Documento nº 02500. 049313/2021-93).

3. Processo de Participação Social e as Contribuições Recebidas

A Nota Técnica nº 2/2022/COMAR/SER (doc. nº 02500.013420/2022-64), de 18 de março de 2022, aborda: a) as etapas do processo de consulta externa; e b) a descrição das contribuições e respectivas avaliações.

O procedimento de consulta externa foi realizado por meio de reuniões públicas articuladas com o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, o Comitê da bacia hidrográfica dos rios Santo Onofre e Paramirim, e a Comissão de Acompanhamento da Alocação de Água desse sistema, atendendo o que determina a Resolução ANA nº 102, de 04 de outubro de 2021.

As reuniões abertas com os interessados foram realizadas nos dias 5 e 7 de dezembro de 2021, por meio de **videoconferência**, tendo sido enviado convite, no dia 19 de novembro de 2021, como forma de subsídio para a discussão prevista, encaminhando a minuta de Marco Regulatório. Ademais disso, a minuta do Marco Regulatório foi divulgada na página da ANA.

Foi realizada também reunião híbrida, com participação presencial dos técnicos da ANA e de convidados locais para discussão da proposta com interessados no sistema hídrico Zabumbão, no dia 20 de janeiro de 2022, das 09:00h às 13:30h, conforme lista de presença publicada na página da ANA. Foi dado o prazo até 11 de fevereiro de 2022, tendo sido recebidas um total de **nove** contribuições.

As contribuições de 1 a 6 giraram em torno da preocupação com a possível entrada de um novo uso de água no Sistema Hídrico Zabumbão para abastecimento público de municípios vizinhos, por meio da construção de nova adutora de água, iniciativa do Governo do Estado da Bahia. A construção dessa adutora inseriria um novo uso rival no sistema, considerado prioritário por Lei em situação de escassez hídrica, reduzindo a disponibilidade para os demais usos. O cerne do problema, portanto, é o receio dos usuários do rio Paramirim, notadamente aqueles localizados entre a barragem e a cidade de Caturama, de não terem atendidas as necessidades de água já consolidadas há décadas para a agricultura irrigada às margens do rio.

Diante disso, foi levantado pela área técnica que existe a previsão de construção do reservatório Rio da Caixa, que poderá ser usado pelas Adutoras SIAA Boquira/Zabumbão e Rio do Pires/Rio da Caixa. Para tal, elaborou-se um cronograma integrado dessas ações (Figura 1), em que foi inserida condição da vigência das regras do marco regulatório até que o reservatório Rio da Caixa tenha oportunidade de acumular água, ao fim do período chuvoso de 2025, tendo sido incorporadas simulações do estado hidrológico do Zabumbão em caso de manutenção dos usos conforme regras desse novo marco.



	2022				2023				2024				2025
	mar	abr	set	dez	mar	jun	set	dez	mar	jun	set	dez	abr
Adutora SIAA Boquira/Zabumbão	8%					conclusão							
Adutora Rio do Pires/Rio da Caixa											início		conclusão
reservatório Rio da Caixa	projeto		licitação		início						conclusão		
Condição no marco regulatório		vigência de outorga da adutora			SIAA Boquira/Zabumbão, condicionada a				o funcionamento da adutora para Rio do				Pires
EH Zabumbão (simulação)	EH Verde				EH Amarelo				EH Vermelho				

Figura 1. Cronograma da execução dos investimentos necessários à segurança hídrica na bacia do rio Paramirim, vinculado à vigência do marco regulatório e a simulações dos estados hidrológicos do Zabumbão

A conclusão da área técnica foi que, salvo situação hidrológica excepcional, não se espera grave comprometimento aos usos presentes se uma condição for estabelecida para a vigência da outorga de direito de uso para a nova adutora: “de que a construção do reservatório Rio da Caixa e o pleno funcionamento de adutora interligando este açude ao SIAA Boquira/Zabumbão aconteça”.

A ideia foi incorporada, na minuta, com o seguinte conteúdo no art. 2º:

“§5º Outorga de direito de uso para o abastecimento público nos municípios de Rio do Pires, Ibipitanga, Macaúbas, Ibitiara e Boquira, conforme finalidade prevista no Anexo II, será totalmente suspensa em 30 de abril de 2025, caso não esteja em pleno funcionamento a interligação dos reservatórios Rio da Caixa e Zabumbão por meio de adutora com fluxo de água reversível.”

A contribuição 7 sugeriu a alteração de prioridade nos usos e não foi acatada pela área técnica, uma vez que a proposta já adota as premissas legais de prioridade de uso, as quais foram, inclusive, acordadas com os usuários. A contribuição 8 é apenas um esclarecimento solicitado pelo CBH PASO (Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Paramirim e Santo Onofre) quanto ao valor adotado como referência para a vazão outorgável no rio Paramirim, o qual é de 400 L/s e tem o respaldo do INEMA. Por fim, a contribuição 9 foram sugestões de forma na minuta da Resolução, em seu art. 8º, e tabelas do Anexo II e do Anexo III, as quais foram acatadas pela área técnica.

Por fim, o INEMA, por meio do ofício nº 00044249262/2022 – INEMA/DG/DIRAM (doc. nº 02500.013346/2022-86), recebido em 18 de março de 2022, solicitou correções na Resolução quanto ao cargo da atual ocupante da DIRETORIA GERAL, além de ajustes de forma e redação na Tabela 1 do Anexo II, devidamente atendidos pela área técnica. No mesmo ofício, o INEMA manifesta “que não tem objeções ao que consta na proposta de Resolução”.

4. Manifestação da Procuradoria Federal

Favorável. A Procuradoria Federal da ANA concluiu pela possibilidade jurídica da edição do ato normativo, por meio de parecer (PARECER nº 00038/2022/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU - NUP: 00765.000426/2021-54), devidamente acatado pelo Procurador-Geral da ANA (Despacho de Aprovação nº 00132/2022/GAB/PF/PFEANA/PGF/AGU - NUP: 00765.000426/2021-54).



Alertou-se, contudo, para a necessidade de atualização de referência feita ao Regimento Interno da ANA, que atualmente é a Resolução ANA nº 104, de 8 de outubro de 2021, art. 35, III e XVII (e não mais a Resolução nº 86, de 05 de julho de 2021, como consta no texto em análise). Para tanto, a PFE-ANA apresentou proposta de texto para o preâmbulo (DESPACHO n. 00020/2022/COARF/PFEANA/PGF/AGU):

“O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria ANA nº 11, de 11 de janeiro de 2022, e o art. 135, inciso IV, do Anexo I da Resolução ANA nº 104, de 08 de outubro de 2021, publicada no DOU em 14 de outubro de 2021, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua xxxxª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em xx de fevereiro de 2022, com fundamento na Lei nº 9984, de 17 de julho de 2000, com base nos elementos constantes do Processo nº xxx, RESOLVE”

5. Detalhamento da minuta final do ato regulatório

Em termos de prioridade de uso da água, a proposta prevê que, em situação de escassez, deve-se favorecer o atendimento à adutora existente, seguido do uso contínuo no rio Paramirim, tanto a jusante quanto no reservatório. Os usos atendidos pela nova adutora e para descargas emergenciais no rio a jusante foram classificados como 3ª prioridade.

Os usos de recursos hídricos estarão condicionados ao Estado Hidrológico (EH) do reservatório, conforme a seguir:

I. EH Verde: os usos outorgáveis são autorizados;

II. EH Amarelo: os usos submeter-se-ão a condições estabelecidas nos Termos de Alocação de Água ou em Boletins de Acompanhamento da Alocação de Água; ou

III. EH Vermelho, situação de escassez hídrica: os usos devem se submeter à definição do órgão outorgante, sendo autorizados os usos que independem de outorga.

Não serão emitidas outorgas preventivas de uso de recursos hídricos, salvo para abastecimento público, ou outorgas de direito de uso para tanques rede no reservatório Zabumbão. A outorga para diluição de efluentes provenientes de sistemas públicos de esgotamento sanitário deve observar a eficiência mínima de 80% na remoção da Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO_{5,20}), não sendo admitido o lançamento no reservatório Zabumbão.

Como forma de incentivar a modernização da agricultura irrigada no vale do rio Paramirim, definiu-se a eficiência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para emissão de outorgas para fins de irrigação.

De modo a caracterizar os usos de pouca expressão, que independem de outorga do poder público nos termos do §1º do art. 12 da Lei nº 9.433, de 1997, definiu-se como aqueles cujas vazões médias anuais sejam iguais ou inferiores a 1,5 L/s, para fins de



atendimento a pequenos núcleos populacionais, e a 0,5 L/s para os demais usos, em harmonia com os critérios definidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos da Bahia¹.

A fim de assegurar o planejamento dos operadores dos sistemas de abastecimento público em situações de crise hídrica, consta a obrigatoriedade de elaboração, pelos prestadores de serviço, de plano de contingência e de ações emergenciais, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso, conforme normas editadas pelas entidades reguladoras das políticas de saneamento básico, nos termos do inciso XI do art. 23 da Lei nº 11.445, de 2007, com as alterações da Lei 14.026, de 2020.

Por fim, é sugerida a revogação da Resolução ANA nº 96, de 27 de janeiro de 2014, por meio da qual foi estabelecida cota de alerta no reservatório Zabumbão, correspondente a 24,5% de sua capacidade de armazenamento, abaixo da qual somente são permitidos usos para consumo humano e dessedentação animal. Tal revogação se justifica em razão da inviabilidade de suspensão total da atividade econômica e interrupção no vale do rio Paramirim, situação constatada durante o gerenciamento do período crítico vivenciado em 2018 e 2019. Em outras palavras, a regra estabelecida em 2014 não se mostrou aplicável para o gerenciamento do conflito.

Esse é o relato.

6. Voto do Relator

A partir das análises técnicas, das contribuições recebidas no processo de tomada de subsídios e no de participação social, e da manifestação jurídica da Procuradoria Junto à ANA, e considerando que o estabelecimento de regras específicas de gestão de água para locais com problemas recorrentes de escassez hídrica, favorece os usos múltiplos e a segurança hídrica, e incentiva e dá estabilidade ao desenvolvimento econômico da região, este Diretor é **favorável** à aprovação do Marco Regulatório do Sistema Hídrico Zabumbão, localizado na porção central do estado da Bahia, conforme minuta anexa à Nota Técnica Nº 2/2022/COMAR/SRE (doc. nº 02500.013420/2022-64), tendo como recomendações:

- 1) atualizar o preâmbulo conforme proposta da PFE-ANA, apresentada no item 4 deste voto;
- 2) atualizar o nome do Diretor-Presidente Interino, na página 3, da minuta de Resolução, no local das assinaturas, para: **Vitor Eduardo de Almeida Saback**.

Sugiro, por fim, observar a recomendação apresentada pela Procuradoria Federal Junto à ANA, em seu Parecer Jurídico (PARECER nº 00038/2022/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU - NUP: 00765.000426/2021-54), item 11:

“(...) cumpre registrar que os documentos produzidos após consulta pública (Ofício nº 00044249262/2022-INEMA/DG/DIRAM, Nota Técnica nº 2/2022/COMAR/SRE OFÍCIO/INEMA e nova minuta de Resolução Conjunta)

¹ Resolução CONERH nº 96, de 25 de fevereiro de 2014.



encontram-se fora de ordem nos autos, não seguindo a ordem cronológica dos fatos. Diante disso, recomenda-se à área técnica que, nas futuras instruções, atente-se para tal aspecto, evitando dúvidas quanto à escoreita instrução processual.”

- Aprovar:
- Aprovar condicionalmente:
- Rejeitar:
- Retirar de Pauta:

Brasília, 13 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)
VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK
Diretor